

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 07.2025

SEI n. 24.0.000006347-5

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL TODOS PELA EDUCAÇÃO, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM PROL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

- 1.1. O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n.º 90, Centro, Florianópolis – SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado pelo Conselheiro Aderson Flores.
- 1.2. A **organização da sociedade civil Todos Pela Educação**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.477.478/0001-60, com sede na Av. Paulista, 1294, conj 19A, CEP 01310-915, doravante denominada **Todos Pela Educação**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Priscila Fonseca Cruz.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre o TCE/SC e o Todos Pela Educação para a realização de atividades de interesse comum na área de educação, visando a melhoria da qualidade do ensino público no Estado de Santa Catarina por meio do compartilhamento de ações, intercâmbio de informações, expertise e conhecimento de práticas de gestão de excelência na educação baseadas em evidências e resultados, com o objetivo de constituir referenciais de gestão e controle da educação.

2.2. O presente Acordo de Cooperação será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 1.196/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para alcançar o objeto do presente acordo, o **Todos Pela Educação** concorda em:

3.1.1. Compartilhar a base de conhecimento que constitui a denominada “Visão Sistêmica para a Gestão Municipal”, divulgada pela entidade para o aprimoramento da gestão educacional em Estados e Municípios, parâmetro que será utilizado para construção de referencial de orientação e de controle da política pública da educação em Santa Catarina.

3.1.2. Apoiar e acompanhar o desenho, implementação e monitoramento do Projeto de Apoio do Controle Externo à Gestão da Educação, incluindo a troca de informações com o TCE/SC, projeto que será desenvolvido junto ao Município de Florianópolis, o qual figura como aderente.

3.1.3. Compartilhar expertise e conhecimento de práticas de gestão de excelência na educação, baseadas em evidências e resultados.

3.1.4. Realizar, em conjunto com o TCE/SC, projetos, parcerias, ações e iniciativas que atendam o objetivo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

3.2. O **TCE/SC** concorda em:

3.2.1. Compartilhar as informações envolvendo o andamento e os resultados do Projeto de Apoio do Controle Externo à Gestão da Educação junto ao Município de Florianópolis., incluindo dados de que disponha relacionados ao diagnóstico da unidade gestora.

3.2.2. Compartilhar informações envolvendo o andamento e os resultados de projetos, ações e iniciativas realizadas em conjunto com o “Todos Pela Educação”.

3.2.3. realizar, em conjunto com o “Todos pela Educação”, projetos, parcerias, ações e iniciativas que atendam o objetivo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

4.1. O Município de Florianópolis adere ao Acordo de Cooperação no ato de sua assinatura, com o objetivo de obter subsídios para a implementação de boas práticas de gestão da educação, nas condições dispostas neste instrumento.

4.2. O Município de Florianópolis compromete-se a:

4.2.1. Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação Técnica, a ser elaborado nos termos da CLÁUSULA QUINTA;

4.2.2. Realizar as ações necessárias à implementação das práticas de gestão de excelência na educação identificadas e sugeridas no Projeto de Apoio do Controle Externo à Gestão da Educação, em diálogo com o TCE/SC;

4.2.3. Disponibilizar informações e dados necessários para o monitoramento e avaliação das atividades previstas na CLÁUSULA SEGUNDA, CLÁUSULA TERCEIRA, e no Plano de Trabalho do acordo, observada a LGPD.

4.2.4. Participar de reuniões, eventos, seminários e workshops promovidos no âmbito do acordo.

4.3. As ações de controle de competência do Tribunal de Contas na área da educação seguirão as normas dispostas na Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, no Regimento Interno e nas normativas de regulamentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos, que serão anexados ao presente acordo e deverão conter:

5.1.1. Descrição das atividades.

5.1.2. Cronograma de execução.

5.1.3. Recursos necessários.

5.1.4. Responsáveis por cada atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 6.1. O presente acordo terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes e que seja devidamente justificado.
- 6.2. Para atender ao requisito de validade, o TCE, após assinatura dos acordantes, publicará o extrato deste Acordo, e de seus eventuais aditivos, em seu Diário Oficial eletrônico (DOTC-e) no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.
- 6.3. O TCE encaminhará ao **Todos Pela Educação**, cópia do extrato de publicação deste Acordo e dos Aditivos que sobrevierem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LGPD

- 7.1. É vedada aos acordantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 7.2. Os acordantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.
- 7.3. Os acordantes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 7.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os acordantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 7.5. Os acordantes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos

ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

7.6. Os acordantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes acordantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

8.1. Para acompanhar a execução do presente Acordo e para fornecer eventuais informações necessárias, os acordantes designam os servidores listados abaixo para figurarem como gestores deste instrumento;

8.1.1 Pelo TCE, o servidor Rafael Tachini de Melo. Ocupante do cargo de Chefe de Gabinete de Conselheiro Substituto Gerson do Santos Sicca, que exerce a Relatoria Temática da Educação, e-mail: rafael.melo@tcesc.tc.br, fone: (48) 3221-3642, ou quem vier a substituí-lo;

8.1.2 Pelo Todos Pela Educação, o colaborador: Gabriel Barreto Corrêa. Ocupante do cargo de Diretor de Políticas Públicas, e-mail: gabriel@todospelaeducacao.org.br, fone(11) 99959-8597, ou quem vier a substituí-lo.

8.2 O gestor indicado pelo TCE deverá fiscalizar e monitorar o andamento do projeto de modo a permitir a concretização do objeto, a correção de falhas e a identificação de problemas que impeçam a continuidade do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

9.1. As partes acordam que não haverá repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos entre o TCE/SC e o Todos Pela Educação no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

9.2. Cada parte arcará com os custos e despesas necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme estabelecido neste acordo e nos Planos de Trabalho anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os acordantes poderão, a qualquer tempo, extinguir este acordo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

10.2. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

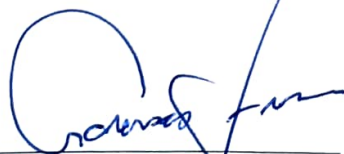
10.3. A adesão do Município de Florianópolis terá vigência a partir da data de sua assinatura e será válido enquanto vigente o Acordo de Cooperação Técnica n.º XX/2025, podendo ser rescindido conforme as condições estabelecidas no referido acordo.

10.4. Casos não contemplados no presente Acordo, omissões e controvérsias, serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica assinando-o em duas vias de igual teor e forma.

Florianópolis, 21 de março de 2025.



Aderson Flores
Tribunal de Contas do Estado de
Santa Catarina



Priscila Fonseca Cruz
Todos Pela Educação

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de formas de cooperação para a realização de ações compartilhadas, intercâmbio de informações, expertise e conhecimento de práticas de gestão de excelência na educação baseadas em evidências e resultados, com o objetivo de constituir referencial de controle e gestão da educação.

2. Justificativas para Celebração

A celebração do acordo é justificada pela necessidade de melhorar a qualidade da educação pública no Estado de Santa Catarina, promover a troca de conhecimentos e práticas de gestão baseadas em evidências, fortalecer a capacidade do TCE/SC em fiscalizar e controlar os recursos destinados à educação, constituindo referencial de gestão e controle da política pública educacional e apoiando as redes estadual e municipais catarinenses na implementação de políticas educacionais eficazes.

3. Metas a Serem Atingidas

- Melhorar os indicadores educacionais dos Municípios selecionados para o “Projeto de Apoio à Gestão do Controle da Educação” que busca a adoção da “Visão Sistêmica para a Gestão Municipal”, desenvolvida pelo Todos pela Educação, como referencial para a orientação de gestão e o controle da política pública da educação.
- Criar o referencial de controle de política pública da educação;

4. Responsabilidades dos Acordantes

TCE/SC:

- Disponibilizar informações e dados relevantes sobre a fiscalização e controle de recursos destinados à educação.

- Participar de eventos, seminários e workshops promovidos por Todos Pela Educação.
- Colaborar na elaboração de estudos e relatórios técnicos sobre a qualidade da educação no estado.
- Compartilhar informações sobre o andamento e os resultados do Projeto de Apoio do Controle Externo à Gestão da Educação no município de Florianópolis, bem como outros projetos, ações e iniciativas desenvolvidos em conjunto com o Todos Pela Educação;
- Atuar em projetos, ações e iniciativas realizadas em conjunto com o TCE/SC.

Todos Pela Educação:

- Compartilhar a “Visão Sistêmica para a Gestão Municipal”.
- Apoiar e acompanhar o desenho, implementação e monitoramento do Projeto de Apoio do Controle Externo à Gestão da Educação no município de Florianópolis.
- Fornecer expertise e apoio técnico na análise de dados e informações educacionais fornecidas pelo TCE/SC.
- Compartilhar informações sobre o andamento e os resultados do Projeto de Apoio do Controle Externo à Gestão da Educação, bem como outros projetos, ações e iniciativas realizadas em conjunto com o TCE/SC.

5. Etapas ou Fases de Execução

Fase 1: Planejamento

- Definição detalhada das atividades e metas.
- Elaboração do cronograma de execução.
- Identificação dos recursos necessários.

Fase 2: Implementação

- Execução das atividades conforme o cronograma.
- Realização de capacitações e treinamentos eventualmente necessários.
- Monitoramento contínuo do progresso das atividades.

Fase 3: Avaliação e Ajustes

- Avaliação dos resultados alcançados.

- Ajustes necessários nas atividades e estratégias.
- Elaboração de relatórios finais.

6. Cronograma de Execução Anual

Atividade	Período
Planejamento	Mês 1
Implementação	Meses 2 a 10
Avaliação, ajustes e reavaliação do Plano de Trabalho para o próximo ciclo de 12 (doze) meses.	Meses 11 a 12

7. Recursos Necessários

- **Humanos:** Equipes técnicas do TCE/SC e Todos Pela Educação.
- **Materiais:** Equipamentos de tecnologia de informação, materiais de escritório.
- **Financeiros:** Custos com deslocamento, hospedagem e alimentação para eventos, reuniões técnicas e outros compromissos necessários ao atendimento do Acordo.
- **Tecnológicos:** Softwares para análise de dados e comunicação.

8. Métrica de Sucesso

Taxa de Implementação das Práticas de Gestão de Excelência na Educação definidas no Diagnóstico da gestão.

Descrição: Esta métrica mede a porcentagem de práticas de gestão de excelência na educação, baseadas em evidências e resultados, que foram implementadas com sucesso.

Fórmula: Taxa de Implementação = (Número de Práticas Implementadas/Número Total de Práticas Planejadas) *100

Objetivo: Alcançar uma taxa de implementação de pelo menos 80% das práticas de gestão de excelência na educação até o final do período de vigência do acordo.

Componentes da Métrica:

1. **Número de Práticas Implementadas:** Quantidade de práticas de gestão de excelência que foram efetivamente adotadas pelos municípios.
2. **Número Total de Práticas Planejadas:** Total de práticas de gestão de excelência previstas no Plano de Trabalho.

Método de Coleta de Dados:

- Relatórios periódicos dos municípios participantes.
- Avaliações e auditorias realizadas pelo TCE/SC.
- Feedback e acompanhamento de Todos Pela Educação.

Periodicidade de Avaliação: Trimestral

Responsáveis pela Avaliação:

- Equipe técnica do TCE/SC.
- Equipe de Todos Pela Educação.

Indicadores educacionais dos municípios a serem apoiados pelo Projeto de Apoio do Controle Externo à Gestão da Educação;

Detalhamento a ser realizado na fase de Diagnóstico da gestão.

Implementação do referencial de controle da política pública da educação como base de fiscalizações da gestão educacional;

Detalhamento a ser realizado após as fases de Diagnóstico, Desenho Inicial de Estratégia e definição de planos de ação, metas e responsáveis do município apoiado pelo Projeto.

Eu, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Herneus João de Nadal, portador do CPF n. 195.194.519-00, no uso de minhas atribuições, conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar n. 202 de 15 de dezembro de 2000, do art. 271, incisos XX e XXXIX, e do art. 303, § 1º, da Resolução N. TC.06/2001, alterada pela Resolução N. TC.08/2004 e com fulcro no art. 2º da Portaria n. TC 545/2015, delego ao Conselheiro Aderson Flores, portador do CPF n. 908.823.269-53, poderes para proceder com a assinatura dos instrumentos de parceria a seguir discriminados na solenidade que será realizada na data de 21 de março de 2025: Acordo de Cooperação n. 07.2025, a ser celebrado junto à Organização Social Todos pela Educação, tramitado e homologado por meio do PSEI 24.0.000006347-5 e ADM 25/80001390; e do Protocolo de Intenções n. 11.2025, a ser celebrado junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis, tramitado e homologado por meio do PSEI 24.0.000002511-5 e ADM 25/80004496.



Herneus João De Nadal
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



Conselheiro Herneus João de Nadal

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

O Município de Florianópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Conselheiro Mafra, n. 656, Centro, Florianópolis, doravante denominado Município Aderente, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Topázio Silveira Neto].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Adesão tem por objeto a adesão do Município de Florianópolis ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 07/2025, celebrado entre o TCE/SC e Todos Pela Educação, visando a cooperação mútua para o compartilhamento e intercâmbio de informações, expertise e conhecimento de práticas de gestão de excelência na educação baseadas em evidências e resultados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO ADERENTE

2.1. O Município de Florianópolis compromete-se a:

2.1.1. Seguir as diretrizes e orientações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação Técnica.

2.1.2. Colaborar com o TCE/SC e Todos Pela Educação na implementação das práticas de gestão de excelência na educação.

2.1.3. Disponibilizar informações e dados necessários para o monitoramento e avaliação das atividades previstas no acordo, observada a LGPD.

2.1.4. Participar de eventos, seminários e workshops promovidos no âmbito do acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Adesão terá vigência a partir da data de sua assinatura e será válido enquanto vigente o Acordo de Cooperação Técnica n.º 07/2025, podendo ser rescindido conforme as condições estabelecidas no referido acordo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Termo de Adesão integra o Acordo de Cooperação Técnica n.º 07/2025, sendo regido pelas mesmas cláusulas e condições estabelecidas no referido acordo.

Florianópolis, 21 de março de 2025.

Topázio Silveira Neto
Prefeito do Município de Florianópolis

Extrato do Termo de Transmissão do Exercício do Cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Informa-se que foi realizada a transmissão do exercício do cargo de Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a Sua Excelência, o Conselheiro José Nei Alberton Ascari, Vice-Presidente, nos termos do art. 91, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, combinado com o art. 274, inciso I, da Resolução N. TC-06/2001. MOTIVO: Fruição da licença por motivo de falecimento de ascendente prevista no art. 72, inciso II, da Lei Complementar n. 35/1979, combinado com o art. 21 da Lei Complementar (estadual) n. 367/2006. PERÍODO: 21/3/2025 a 28/3/2025.

Florianópolis, 21 de março de 2025.

Thais Schmitz Serpa
Diretora-Geral de Administração

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 07/2025 - PSEI 24.0.000006347-5

ACT celebrado junto à Organização da Sociedade Civil Todos Pela Educação (TPE), em prol do desenvolvimento da educação no Estado de Santa Catarina.

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua entre o TCE/SC e o Todos Pela Educação para a realização de atividades de interesse comum na área de educação, visando a melhoria da qualidade do ensino público no Estado de Santa Catarina por meio do compartilhamento de ações, intercâmbio de informações, expertise e conhecimento de práticas de gestão de excelência na educação baseadas em evidências e resultados, com objetivo de constituir referenciais de gestão e controle da educação.

VIGÊNCIA: 21/03/2030;

DATA DE ASSINATURA: 21/03/2025;

SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Conselheiro Aderson Flores; pela TPE, a Presidente, Priscila Fonseca Cruz.

ADM 25/80001390.

Resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 015/2025 - 90015/2025 SEI 25.0.00000393-2

Objeto: contratação da renovação das licenças do software Kaspersky, a realização de um Assessment Kaspersky, a execução de treinamento especializado para a equipe de TI sobre a solução Kaspersky, e a prestação de suporte técnico especializado por um período de 60 meses, com o objetivo de garantir a proteção e o bom funcionamento da infraestrutura de segurança cibernética do Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC,

Fornecedores participantes: ALUS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, CONTEGO CONSULTORIA LTDA, FORT SECURE TECNOLOGIA LTDA, CORE TEC BR TECNOLOGIA LTDA, GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA, IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, IT PROTECT SERVICOS DE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA, NANO WAVE LTDA, PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, RAISE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, SOLO NETWORK BRASIL S.A., SPOT TECNOLOGIA LTDA, THS TECNOLOGIA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA.

Resultado: Vencedor: ALUS SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, pelo valor total de R\$ 870.953,00.

Florianópolis, 20 de março de 2025.

Pregoeira

